



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
I Série .....	3 400\$00	2 800\$00			
II Série .....	2 500\$00	2 000\$00			
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00			

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros.

### Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Gabinete de Descentralização.

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério do Mar:

Direcção dos Serviços de Administração.-Geral

### Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Município de Santa Catarina.

Câmara Municipal.

### Município São Miguel:

Comissão Instaladora.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 15/98, de 13 de Abril, por erro de Administração, se rectifica a lista de classificação final dos concursos externos para preenchimento de vagas nos cargos de técnico superior, técnico-adjunto, técnico profissional de 1º nível, redactor e de secretário parlamentar do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, na parte que interessa:

Onde se lê:

Secretários parlamentares:

...

...

...

9º Magda Tavares Vaz.

Deve ler-se:

Secretários parlamentares:

...

...

...

9º Máguida Tavares Vaz.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, na Praia, 13 de Maio de 1998. — O Director, *Pedro Rodrigues Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 3 Março de 1998:

José da Silva Lopes, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão B, da Delegação do Fogo do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 815 778\$54 (oitocentos e quinze mil, setecentos e setenta e oito escudos e cinquenta e quatro centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 15 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1998).

De 24 de Abril::

Alberto Lopes Monteiro, operário não qualificado, referência 1, escalão A, da Presidência da República desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 7 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1998).

As despesas têm cabimento na Divisão 2º, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa Voluntário, na Praia, 12 de Maio de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário-Geral por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Coordenação Económica:

De 11 de Maio de 1998:

Eurídes de Jesus de Pina da Moura, técnica profissional, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva da Direcção-Geral do Turismo, Indústria e Comércio, do Ministério da Coordenação Económica, concedido dois (2) anos de licença sem vencimento, nos termos do artigo 47º nº 1 conjugado com o artigo 43º nº 2 todos do Decreto-Legislativo nº 3/97 de 5 de Abril, com efeito a partir do dia 13 de Maio do corrente ano.

Direcção de Administração, na Praia, 13 de Maio de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

Gabinete da Descentralização

Despachos conjuntos de S. Ex<sup>s</sup> o Secretário de Estado da Descentralização e o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 12 de Maio de 1998:

Cândido Henriques Delgado, técnico profissional, de 1º nível, referência 8, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, transferido, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Manuel António Fonseca, assistente administrativo, referência 6, escalão D, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, transferido, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Manuel Duarte, Ramiro Miguel Oliveira, Paulino dos Santos e João Baptista Martins, agentes administrativos, referência 5, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, transferidos, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Osvaldino de Jesus R. Gil, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, transferido, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Gabinete da Descentralização, na Praia 12 de Maio de 1998. — O director, *Renato Barbosa Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 3 de Setembro de 1997:

Maria Teresa Lopes da Silva Amado, professora do ensino secundário, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de directora da escola secundária «Pedro Nascimento Gomes», de Achada Santo António, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º da Portaria nº 50/87 de 3 de Agosto e Portaria nº 86/97 de 25 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho

De 24 de Dezembro:

Augusto Soares dos Reis, professor do ensino secundário, nomeado, para em comissão de serviço, exercer o cargo de director da escola secundária «Olavo Moniz» do Sal nos termos das alíneas a) e b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º da Portaria nº 50/87 de 3 de Agosto e Portaria nº 86/97 de 25 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

De 7 de Janeiro de 1998:

Claudino Gomes Miranda, monitor especial, referência 5, escalão C, nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegado do Ministério da Educação, Ciência e Cultura no concelho de

São Miguel, nos termos do Decreto-Lei nº 2/94, de 24 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Didácio Évora dos Santos, professor do ensino secundário, nomeado, para em comissão de serviço, exercer o cargo de director da Escola Secundária do Porto Novo, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º da Portaria nº 50/87 de 3 de Agosto e Portaria nº 86/97 de 25 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.01. do orçamento do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, para 1998.

Gabinete da Secretária-Geral Ministério da Educação, Ciência e Cultura, de 8 de Maio de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

### Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 10 de Fevereiro de 1998:

Auriza da Cruz Oliveira, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, provisória, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida licença sem vencimento de longa duração, para estudos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998. — (Isento de fiscalização preventiva).

De 18 de Março:

Fernanda Helena Frederico Delgado, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da ex-Direcção-Geral de Planeamento, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de formação e qualificação de quadros na Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciências, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, dada por finda a referida comissão de serviço, a seu pedido.

De 20

Orlando Mendes Tavares, professor contratado, referência 5, escalão C, do Liceu de Santa Catarina, rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998.

De 22 de Abril:

Luísa Amândia Borges Tavares Araújo Timas, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do Liceu «Domingos Ramos», exonerada das respectivas funções, a seu pedido.

(Isentos de fiscalização preventiva).

Despacho da Secretária-Geral:

De 11 de Maio:

Maria Rosa Fonseca Costa, mestre de oficina, do quadro definitivo da Escola Secundária «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, concedida redução de 2 horas sobre a carga horária semanal, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, a surtir efeitos a partir de Outubro de 1998.

Maria José da Graça da Luz, mestre de oficina, do quadro definitivo da Escola Secundária «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, concedida redução de 4 horas sobre a carga horária semanal, ao

abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir do início do próximo ano lectivo — Outubro de 1998.

Direcção de Administração, na Praia 12 de Maio de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 20 de Março de 1998:

Anduleto Gonçalves Ribeiro, chefe de esquadra da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, da Esquadra Autónoma de S. Domingos, para a Esquadra Policial do Concelho do Maio, exercendo as funções do chefe da referida esquadra.

Manuel Nascimento Carvalho Ribeiro, 1º subchefe de da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando Regional de Santa Catarina para a Esquadra Autónoma de S. Domingos, exercendo provisoriamente as funções do chefe da referida esquadra.

### RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 17 II Série de 27 de Abril de 1998, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

João Gomes, agente principal da Polícia de Ordem Pública, concedido licença sem vencimento de longa duração nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Maio de 1998.

Deve ler-se:

José Gomes, agente principal da Polícia de Ordem Pública, concedido licença sem vencimento de longa duração nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Maio de 1998.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 12 de Maio de 1998. — O Director da Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DO MAR

### Direcção dos Serviços de Administração Geral

Despachos de S. Exª a Ministra do Mar:

De 15 de Fevereiro de 1998:

José Pedro Nascimento Delgado, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 6, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1995.

- Manuel Nascimento Pinto, agente da polícia marítima, referência 5, escalão C, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 5, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1995.
- Gregório Ramos, agente da polícia marítima, referência 5, escalão C, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 5, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1995.
- Benvindo Andrade Ramos, motorista de embarcação, referência 6, escalão C, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 6, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1995.
- Adelino Cruz de Oliveira, marinheiro, referência 2, escalão B, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 2, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1995.
- Carlos da Luz Pires, patrão de embarcação, referência 7, escalão B, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 7, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1995.
- Maria Marco Filipe Paz, ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão C, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 1, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1995.
- Francisco Silvério Silva, agente da polícia marítima, referência 5 escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1996.
- Maria de Fátima Andrade, ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão A, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 1, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1996.
- Vicente da Luz Andrade, patrão de embarcação, referência 7, escalão B, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 7, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1996.
- Manuel Jesus da Luz, motorista de embarcação, referência 6, escalão C, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 6, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1996.
- Carlos Manuel Andrade Bento, agente da polícia marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1996.
- Manuel José Fortes, agente da polícia marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1996.
- Luis Flôr Chantre, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 5, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.
- Manuel da Cruz Gonçalves, piloto prático, referência 9, escalão E, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 9, escalão F, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.
- Júlio César Pereira Lopes D'Azevedo, piloto prático, referência 9, escalão E, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 9, escalão F, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.
- Silvestre Dias Lisboa, subchefe da polícia marítima, referência 7, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 7, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.
- Oswaldo Cristina Silva, agente da polícia marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para a referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.
- As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.02 do orçamento vigente.
- Oswaldo Francisco M. Soares, técnico profissional, referência 8, escalão B, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para a referência 8, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.
- Ana Bela Barbosa Marques, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para a referência 2, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.
- Esmeralda Elizete de Sousa Soares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para a referência 1, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.
- João Baptista Lopes de Barros, agente da polícia marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para a referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.
- Pedro Mendes Teixeira, agente da polícia marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para a referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.
- Cizinando B. Gomes Furtado, agente da polícia marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para a referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.
- Cláudio António Pina Teixeira, agente da polícia marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para a referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º

e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1997.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.02 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços de Administração Geral do Ministério do Mar, 14 de Maio de 1998. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—o—o—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
E PROMOÇÃO SOCIAL**

—

**Direcção-Geral dos Recursos  
Humanos e Administração**

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção social

De 26 de Março de 1998:

Maria das Dores Gomes, juiz de 3ª classe, escalão B, índice 146, da Magistratura Judicial, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Abril de 1998, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser reevacuada para um Serviço de Neurocirurgia e Endocrinologia».

—

Despacho do Director do Hospital « Dr. Baptista de Sousa »:

De 26 de Março de 1998:

Maria Nascimento Gomes, agente sanitário, referência 1, escalão B, do quadro privativo do Hospital « Dr. Baptista de Sousa, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Março de 1998, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 12 de Maio de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA**

—

**Câmara Municipal**

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara de Santa Catarina:

De 24 de Abril de 1998:

Austelino Carlos Alberto Lopes de Melo, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido um ano de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 25 de Maio de 1998. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Secretaria da Câmara Municipal de Santa Catarina, na Vila de Assomada, 5 de Maio de 1998. — O Secretário Municipal, *António Martins Gomes*.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**

—

**Comissão Instaladora**

Despachos de S. Exª o Presidente da Comissão Instaladora:

De 12 de Janeiro de 1998:

António Landim Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal do Município de São Miguel, com colocação na Administração, Finanças e Património, concedido, nos termos dos artigos 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, com efeito a partir de 12 de Novembro de 1997. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

—

De 8 de Maio:

António Landim Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal do Município de São Miguel, com colocação na Administração, Finanças e Património, concedido, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeito a partir de 11 de Fevereiro de 1998.

—

De 12:

É abonada, numa única prestação, à senhora Inês Tavares Furtado, viúva, mãe e representante legal dos filhos menores do ex-funcionário municipal, Inácio Landim de Barros, falecido a 26 de Setembro de 1997, um subsídio por morte e funeral no valor de 69 712\$, (sessenta e nove mil setecentos e doze escudos).

Os encargos resultantes serão suportados pelas dotações inscritas no orçamento municipal vigente.

Comissão Instaladora, Vila da Calheta, 8 de Maio de 1998. — O secretário Municipal, *Salomão Sanches Furtado*.

=====

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

—o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Gral dos Registos, Notariado e Identificação**

—

**Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia**

**O NOTÁRIO — ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA**

Certifico para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 17, verso a 20, verso do livro de notas para escrituras diversas número 72/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Emanuel António Rodrigues Furtado, a PROMOTORA e António Carlos dos Reis Barbosa, uma sociedade comercial denominada «KAYARTE-Artes Decorativas e Publicidade, limitada, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «KAYARTE» Artes Decorativas e Publicidade, Lda., abreviadamente KAYARTE».

## Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade, mediante decisão da assembleia-geral, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos de artesanato, e a prestação de serviços nas áreas de publicidade e artes decorativas.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objecto, por decisão da assembleia-geral.

## Quarto

1. Capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma de seiscentos e setenta e cinco mil escudos correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente a Emanuel António Rodrigues Furtado;

Outras de duzentos e cinquenta e cinco mil escudos correspondente a dezassete por cento do capital pertencente a António Carlos dos Reis Barbosa; e

Outras de quinhentos e setenta mil escudos correspondente a trinta e oito por cento do capital pertencente à sociedade A PROMOTORA – Sociedade de Capital de Risco, SARL.

2. O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens de equipamento.

## Quinto

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral.

## Sexto

1. A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios, é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

## Sétimo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele compete ao gerente nomeado, desde já dispensado de caução e com a remuneração que for fixada em assembleia-geral.

2. Desde já é designado gerente o sócio Emanuel António Rodrigues Furtado.

3. O gerente pode fazer-se representar por procurador com poderes bastante, seja este sócio ou não.

4. O gerente tem poderes de gerência que lhe couber por lei e os definidos pela assembleia-geral.

## Oitavo

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente e com a de um mandatário da sociedade nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos de documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Nono

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

## Décimo

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

## Décimo primeiro

As assembleias-gerais serão convocadas pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com, pelo menos dez dias de antecedência.

## Décimo segundo

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigido à assembleia-geral.

## Décimo terceiro

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

## Décimo quarto

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

## Décimo quinto

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além de outras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

## Décimo sexto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação e partilha conforme entre si acordarem.

## Décimo sétimo

Em caso de morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio interdito ou dissolvido, salvo se este preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio interdito ou dissolvido receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

## Décimo oitavo

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas está conforme com original, extraída do livro de notas nº 99/A, de folhas 27 a 29, verso, foi entre Rui Manuel Lima Miranda Coutinho e Ana Barbara Quintão de Oliveira Coutinho, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

1. É constituída entre Rui Manuel Lima Miranda Coutinho e Ana Barbara Quintão de Oliveira Coutinho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «GATES – Contabilidade, Gestão e Auditoria, Ldª».

2. A sua sede é na cidade da Praia.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade pode estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências, em qualquer parte, de acordo com a decisão da assembleia geral.

Terceiro

1. O objecto da sociedade é a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, gestão, auditoria e representações.

2. Por deliberação da assembleia geral poderá dedicar-se a outras actividades afins.

Quarto

1. O capital social é de setecentos e cinquenta mil escudos integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento em dinheiro, sendo a quota dos sócios partilhada do seguinte modo:

Rui Manuel Lima Miranda Coutinho, seiscentos mil escudos, correspondente a oitenta por cento;

Ana Barbara Quintão de Oliveira Coutinho, cento e cinquenta mil escudos, correspondente a vinte por cento.

2. Os restantes cinquenta por cento serão realizados no prazo de um ano.

Quinto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência, à sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar a sociedade, por carta registada com antecedência não inferior a sessenta dias.

Sexto

Os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos que se mostram necessários, nas condições decididas em assembleia geral.

Sétimo

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

2. O preço de amortização será o valor da quota que resultar do último balanço aprovado.

3. A amortização da quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Oitavo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete aos sócios que ficam desde já dispensados de caução.

2. No caso de ausência ou impedimento dos sócios eles poderão passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

Nono

1. Haverá uma assembleia geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordarem, por escrito, em que por esta forma se delibera.

Décimo

1. Dos resultados líquidos de cada balanço anual, cinco por cento do total serão destinados ao fundo de reserva legal.

2. Do restante, parte será distribuído aos sócios na proporção de sua quota e, outra parte terá outras aplicações conforme decisão da assembleia geral.

3. Não podem ser distribuídos aos sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social.

Décimo primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria tomada em assembleia geral.

Décimo segundo

1. A sociedade não se dissolve pela morte e interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

2. Nesse caso procedem-se ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes que será pago em prestações iguais e sucessivas a ser combinadas entre eles e a sociedade.

Décimo terceiro

Em todo o caso omissos, regem as disposições vigentes aplicáveis à sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 8 de Maio de 1998. – O Conservador Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 7296/98. — (São cento e quarenta e um escudos).

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia catorze de Maio do corrente, por José Manuel Barbosa Mendes da Fonseca;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 275/98:

Art. 11º, nº 1 .....	150\$00
Art. 11º, nº 2 .....	120\$00
IMP - Soma.....	270\$00
10% C. J.....	27\$00
Soma total .....	297\$00

São: (Duzentos e noventa e sete escudos).

Mindelo, 14 de Maio de 1998. — O Ajudante, ilegível.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois, de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade denominada "CV – IMPOR – Sociedade Caboverdiana de Importação e Exportação, Limitada", com sede no Mindelo, celebrado aos seis de Março de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas três verso a quatro do Livro de Notas E/sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

## ESTATUTO

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação, CV-IMPOR – Sociedade Ca-boverdiana de Importação e Exportação, LDA.

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede, na ilha de S. Vicente – Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

## Artigo 3º

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social, a actividade do comércio de importação e exportação, comércio por grosso e a retalho, agências e representações.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, encontra-se integralmente subscrito e realizado, em cinquenta por cento em dinheiro e, cinquenta por cento em bens e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

– Fernando Luis da Gouveia Henriques Pimenta – dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos (45%);

– Joaquim Simões da Silva – dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos (45%);

– José Manuel Barbosa Mendes da Fonseca – quinhentos mil escudos (10%).

2. O capital social do sócio Fernando Luis da Gouveia Henriques Pimenta encontra-se realizado em dinheiro e dos demais sócios em bens.

## Artigo 5º

**(Divisão e cessação de quotas)**

1. É permitida a divisão e a cessação de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só pode ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

## Artigo 6º

**(Dissolução)**

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

## Artigo 7º

**(Gerência)**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida, indistintamente por qualquer dos sócios.

## Artigo 8º

**(Mandatários e procuradores)**

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

## Artigo 9º

**(Documentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando aos gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

## Artigo 10º

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos trinta dias de antecedência.

## Artigo 11º

**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo por lei seja exigida maioria qualificada.

## Artigo 12º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

## Artigo 13º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral.

## Artigo 14º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

## Artigo 15º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições da lei das sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável, em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, em Mindelo 14 de Maio de 1998. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

**Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente,**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois e três do diário do dia vinte e sete de Abril do corrente, por Francisco José M. de Carvalho;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 235/98**

Art. 11, nº 1 .....	150\$00
Art. 11, nº 2 .....	30\$00
IMP - Soma .....	180\$00
10% C.J. ....	18\$00
Soma total .....	198\$00

São cento e noventa e oito escudos.

Mindelo, 27 de Abril de 1998. — O Ajudante, *ilegível*.

**CESSÃO DE QUOTAS, E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL**

No dia vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e oito no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceram como outorgante:

Primeiro - Isabel Maria Brito Spencer Conceição, viúva, natural de S. Nicolau, residente no Mindelo.

Segundo - Dr. Carlos Alberto Spencer Conceição e esposa Lígia Maria Lopes Monteiro Conceição, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais de S. Vicente onde residem.

Terceiro - Dr. Francisco José Magalhães de Carvalho, casado, natural de Portugal onde reside, que outorga em representação como procurador:

- Da sociedade comercial por quotas denominada:

- "FCV - Comércio Internacional Limitada, com sede no Largo Mouzinho de Albuquerque - Queluz - Sintra - Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o número nove mil trezentos e sessenta e seis, com o capital social de dez milhões de escudos; e de:

Pedro Fernandes Guerra Areias, casado com Mónica Cristina Dias de Sequeira sob o identificado regime, natural da Miragaia - Porto - Portugal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal bem como a qualidade e poderes do terceiro por duas procurações que apresenta.

E pelo primeiro outorgante e o segundo outorgante varão foi dito:

Que são sócios da sociedade comercial por quotas denominada "FCV CABO VERDE, LIMITADA", com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quatrocentos e trinta e cinco, com o capital de dez milhões de escudos, onde ela primeira outorgante é titular de uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, e ele segundo outorgante varão é titular de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos.

E que pela presente escritura ela primeira outorgante cede a identificada quota no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos à sociedade representada do terceiro outorgante pelo mesmo valor, já recebidos.

E pelos segundos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura com renúncia a gerência ele marido cede a referida quota do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos a referida sociedade representada do terceiro outorgante pelo mesmo valor nominal já recebidos.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que, em nome da sua representada sociedade aceita as presentes cessões nos termos exarados, e unifica as quotas ora adquiridas com o que a representada já possuía, numa única quota no valor de sete milhões e quinhentos mil escudos.

Ainda pelo terceiro outorgante foi dito:

Que sendo os seus representados os actuais e únicos sócios, e da presente escritura com dispensa de formalidades prévias, decidem alterar o contrato social, no que respeita ao respectivo artigo primeiro, pois pretendem mudar a sede social.

Assi, por unanimidade deliberam dar a seguinte nova redacção ao referido artigo primeiro:

**Primeiro**

A sociedade adopta a denominação "FCV - CABO VERDE, LIMITADA, e tem a sua sede social na cidade da Praia - Meio D'Achada Santo António podendo, por simples deliberação da sua administração, criar ou extinguir sucursais, agências ou filiais, delegações ou outras formas locais de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

E na sociedade não há bens imóveis.

Arquiva-se: a) Duas procurações conferidas ao terceiro outorgante; b) Certidão Comercial.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, e na presença simultânea de todos, a leitura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, em Mindelo 24 de Abril de 1998. — O Notário, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

**Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente,**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia quinze de Abril do corrente, por Carlos Alberto Spencer Conceição;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 217/98**

Art. 11º, nº 1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	150\$00
10% C.J. ....	15\$00
Soma total .....	165\$00

São cento e sessenta e cinco escudos.

Mindelo, 15 de Abril de 1998. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada "CALÇADOS DO MINDELO, LIMITADA", celebrada em trinta de Março de mil novecentos e noventa e oito exarada de folhas quarenta e nove verso a cinquenta do Livro de Notas número catorze C-dez do Cartório Notarial da Região de S. Vicente.

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Calçados do Mindelo, Lda, podendo usar abreviadamente a sigla CAMIN.

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua José Figueira, nº 209 – Mindelo - ilha de S. Vicente - República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em quaisquer outras partes do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

**(Duração)**

A sociedade inicia as suas funções a partir da data da publicação deste pacto social e durará por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) O fabrico de calçado, malas, cintos e produtos afins e a sua comercialização, em Cabo Verde e no estrangeiro;
- b) Representação de firmas e marcas nacionais e estrangeiras, na área da sua actividade;
- c) Outras actividades que possam concorrer para o seu desenvolvimento ou complementar com os seus fins.

## Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social é de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos) e encontra-se realizado em 60% em bens e equipamentos conforme lista anexa e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição é feita como segue:

– Manuel de Jesus Lima – 12,5% no valor de duzentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em bens e equipamentos;

– Carlos Alberto dos Reis – 12,5% no valor de duzentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em bens e equipamentos;

– Carlos Alberto Spencer da Conceição – 75% no valor de um milhão e quinhentos mil escudos, realizado em 46% em bens e equipamentos.

## Artigo 6º

**(Aumento de capital social)**

1. A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, sendo o montante do aumento subscrito pelos sócios, que gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas.

2. Se qualquer sócio não quiser fazer uso do seu direito de preferência, as novas quotas serão repartidas entre os demais sócios interessados, na proporção das suas quotas, antes de serem oferecidas a terceiros.

## Artigo 7º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus ascendentes e descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

3. O sócio que pretende fazer a cessão deverá comunicá-la à sociedade por carta registada, com trinta dias de antecedência.

4. É permitida a amortização de quotas sem o consentimento dos respectivos titulares, em caso de penhora daquelas.

## Artigo 8º

**(Dissolução)**

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros e ao ex-cônjuge do sócio que nomearão um de entre eles como seu representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do ex-cônjuge do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestação a acordar.

## Artigo 9º

**(Gerência)**

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete aos sócios que para o efeito formam o conselho de gerência.

2. A gestão ordinária da sociedade compete a um dos gerentes, eleito entre os membros do conselho de gerência.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros do conselho de gerência, excepto quanto aos documentos de expediente ordinário e depósito bancário em que é exigido apenas a assinatura do gerente executivo.

4. A gerência não poderá obrigar a sociedade em contratos, letras de favor, fianças, abonações nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes que a praticarem pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

5. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando poderes através de procuração.

## Artigo 10º

**(Assembleia-geral)**

1. Haverá uma assembleia geral ordinária em cada ano civil e haverá também assembleias extraordinárias sempre que convocadas pelo gerente ou por iniciativa da maioria dos sócios.

2. As assembleias gerais são convocadas por carta com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

3. A assembleia geral só se reúne estando presentes ou representados mais de metade do capital social.

4. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por quem entender, devendo contudo comunicar por escrito essa decisão a assembleia.

## Artigo 11º

**(Deliberações)**

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

## Artigo 12º

**(Divergências)**

1. Em caso de divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer a decisão judicial sem que previamente a questão seja submetida à apreciação da assembleia geral.

2. Para todos os litígios que sejam entre os sócios ou entre estes e a sociedade, relacionados com a actividade societária, é competente o Tribunal de S. Vicente.

#### Artigo 13º

##### (Prestação de contas)

O ano social é o ano civil e os balanços serão apresentados anualmente devendo ter lugar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte, para aprovação.

#### Artigo 14º

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas, escolhida pela assembleia geral.

#### Artigo 15º

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com a lei, uma vez preenchida a reserva legal ou outras que a lei determinar, terão o destino que a assembleia deliberar por maioria simples de votos.

#### Artigo 16º

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, e pelas disposições da lei vigente sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, em Mindelo, 30 de Março de 1998. — O Notário, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

### Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia oito de Maio do corrente, pelo Dr. Belmiro Gil.
- Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposta o selo branco desta Conservatória.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

Conta nº 225/98.

Mindelo, 8 de Março de 1998. — O Conservador, *Fontes Pereira e Silva*.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: ilha de S. Vicente, Mindelo, República de Cabo Verde. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para quaisquer outras partes do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território ou no estrangeiro onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Objecto: Montagem de componentes eléctricos para a indústria e outras actividades afins desta, exclusivamente para exportação.

Capital: 1 000 000\$ CVE (mil contos).

Sócios e quotas:

- Maria José Tregeira Rodrigues — 600 000\$ (60%).
- Eugénio Augusto Pinto Inocêncio — 200 000\$ (20%).
- Humberto André Cardoso Duarte — 100 000\$ (10%).
- Jorge Benchimol Duarte — 100 000\$ (10%).

Gerência: A sócia Maria José Tregeira Rodrigues.

Forma de obrigar: A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente. — O Conservador, *Fontes Pereira e Silva*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quota denominada «CABO ATLÂNDIDA SISTEMAS ELÉCTRICOS, Limitada, com sede no Mindelo, celebrado aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e oito, exarado a folhas quarenta verso a quarenta e um do Livro de Notas Número A/Cinco do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

#### ESTATUTOS

##### Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação CABOATLÂNTIDA — Sistema Eléctricos, Lda.

2. A sociedade tem a sua sede na ilha de S. Vicente, Mindelo, República de Cabo Verde.

3. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para quaisquer outras partes do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, no território ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

##### Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a montagem de componentes eléctricos para a indústria automóvel e outras actividades afins desta, exclusivamente para exportação.

##### Artigo Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ CVE (mil contos) e, corresponde à soma de quatro quotas, cuja distribuição está feita como segue:

Maria José Tregeira Rodrigues, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua da Venezuela nº 4, 2º Esq., 1 500 Lisboa — Portugal — seiscentos mil escudos — 60%.

Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, de nacionalidade Caboverdiana, residente na cidade da Praia, República de Cabo Verde — duzentos mil escudos — 20%.

Humberto André Cardoso Duarte, de nacionalidade Caboverdiana, residente no Mindelo, República de Cabo Verde — cem mil escudos — 10%.

Jorge Benchimol Duarte, de nacionalidade Caboverdiana, residente no Mindelo, República de Cabo Verde — cem mil escudos — 10%.

##### Artigo Quarto

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só pode ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

## Artigo Quinto

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de quaisquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

## Artigo Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerência, sendo desde já nomeada sócia-gerente, a sócia Maria José Tregeira Rodrigues.

## Artigo Sétimo

1 A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam da confiança da mesma.

## Artigo Oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Artigo Nono

A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

## Artigo Décimo

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

## Artigo Décimo Primeiro

Os lucros líquidos, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em assembleia geral.

## Artigo Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

## Artigo Décimo Terceiro

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas suas disposições da lei das sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, em Mindeiro 8 de Maio de 1998. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

— O —

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo**

CONSERVADOR/NOTÁRIO: AUGUSTO ALBERTO MENDES

CERTIFICO

Que a fotocópia apensa, contendo doze folha(s) foi extraída do instrumento lavrado de folhas trinta e um a folhas trinta e dois do livro número 2/B, de escrituras diversas desta Conservatória/Cartório e vai conforme o respectivo original.

## CONTA:

Art. 17º, nº 1 .....	75\$00
Soma .....	75\$00
Selo do acto .....	18\$00
C. G. J. (10%) .....	8\$00
Reembolso .....	287\$00
Soma total .....	388\$00

São: (Trezentos e oitenta e oito escudos). - Conferida. - Conta registada sob o nº 51/98.

Cidade de S. Filipe, 13 de Abril de 1998. — O Ajudante, *ilegível*.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de S. Filipe e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, perante mim Augusto Alberto Mendes, respectivo Conservador/Notário, Substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: João Rodrigues, casado com Isabel Maria Silva Spencer no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente habitualmente na Vila da Igreja — Mosteiros;

Segundo: Alberto Alfredo Gonçalves Vaz, casado com Antónia Vaz Soares Rosa Gonçalves Vaz no no regime de comunhão de adquiridos, natural da mesma freguesia e concelho, residente habitualmente em Ribeira do Ilheu;

Terceiro: Cândida Barbosa Rodrigues, solteiro, natural de Angola, residente habitualmente em Mosteiros-Trás;

Quarto: Carlos de Pina, casado com Isabel Teixeira de Pina no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente habitualmente em Queimada Guincho — Mosteiros;

Quinto: Amadeu João da Luz Oliveira, casado com Leonor Alves no citado regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia referida de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente habitualmente em Pai António — Mosteiros que outorga:

Por si e na qualidade de procurador de:

- a) Domingos Filomeno Socorro Fernandes Rodrigues, solteiro, natural da mesma freguesia e concelho atrás mencionados, residente habitualmente em Achadinha — Praia e;
- b) Ana Paula de Sena Pereira, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente habitualmente na referida localidade de Achadinha — Praia, qualidade e poderes que verifiquei através de procurações que arquivo para os legais efeitos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes foi dito:

Que por esta escritura celebram um contrato de sociedade por quotas que adopta a firma RÁDIO VOZ DOS MOSTEIROS, Limitada, que vai ter a sua sede na Vila da Igreja — Mosteiros, com o capital social, integralmente realizado, de um milhão de escudos, e que se ficará a reger pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado, na sua nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que arquivo, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo desta sociedade no prazo de noventa dias.

Arquivo sob os nºs 89 a 93 os seguintes documentos:

- a) Duas procurações;
- b) Relação de materiais e equipamentos radiofónicos;
- c) Certificado de admissibilidade de firma (certidão negativa) passada por esta mesma Conservatória/Cartório;
- d) Documento complementar.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, tudo em voz alta, na presença simultânea de todos.

**RÁDIO VOZ DOS MOSTEIROS, LDA**

**ESTATUTO**

**Artigo 1º**

**Denominação**

É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "RÁDIO VOZ DOS MOSTEIROS, Limitada".

**Artigo 2º**

A sociedade tem a sua sede na Vila da Igreja, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, podendo estabelecer delegações e correspondentes que considere necessários a prossecução dos seus fins, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objectivo social:

- a) O exercício de radiofusão sonora, proporcionando uma informação actualizada à sociedade civil sobre os actos da vida nacional e internacional e sobre as nossas comunidades na diáspora;
- b) Desenvolver e prestar um amplo e diversificado serviço de comunicação social;
- c) Proporcionar ao público informações de maior qualidade procurando salientar a sua actuação nos programas de carácter educativo, cultural, de ensino e de divulgação do desporto em todas as suas modalidades;
- d) Proporcionar a comercialização de espaço de antena, imprensa escrita, comercialização de CD's, cassetes e videocassetes, equipamentos de radiofusão e projectos no domínio de comunicação social;
- e) Estabelecer um serviço de importação e exportação virado essencialmente para a tecnologia e radiofusão;
- f) Proporcionar a sociedade civil a emissão de programas radiofónicos susceptíveis de contribuírem para a informação, formação, educação e diversão para o bem-estar da população do concelho.

**Artigo 4º**

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º**

**Capital social**

O capital social da sociedade é de um milhão de escudos, integralmente realizado em materiais e equipamentos radiofónicos e corresponde a soma das quotas dos sócios:

- a) João Rodrigues - 67% - 670 000\$ (seiscentos e setenta mil escudos);
- b) Alberto Alfredo Gonçalves Vaz - 15% - 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos);
- c) Domingos Filomeno Socorro Fernandes Rodrigues - 5% - 50 000\$ (cinquenta mil escudos);

- d) Cândido Barbosa Rodrigues - 5% - 50 000\$ (cinquenta mil escudos);
- e) Carlos de Pina - 3% - 30 000\$ (trinta mil escudos);
- f) Ana Paula de Sena Pereira - 2,5% - 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos);
- g) Amadeu João da Luz Oliveira - 2,5% - 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos).

**Artigo 6º**

**Aumento do capital social**

1. O aumento do capital social que no futuro se torne necessário a equilibrada expansão da sociedade será deliberada em assembleia geral.

2. Em qualquer aumento do capital os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções por forma a manter as suas participações percentuais na sociedade, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário com fundamento no interesse social.

3. Quando algum accionista não fizer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções que lhe couberem serão rateadas entre os outros accionistas de serem oferecidas a terceiros.

**Artigo 7º**

**Dos órgãos**

1. São órgãos da RÁDIO VOZ DOS MOSTEIROS, :

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

2. Constituído o conselho de administração, é eleito o seu presidente que passa a representar a sociedade em todos os seus actos.

3. O presidente do conselho de administração pode delegar funções aos outros membros do conselho, que passam a designar-se administradores delegados.

4. Os membros dos órgãos sociais, exercem suas funções a partir do momento em que são eleitos e ao mesmo tempo empossados nos respectivos cargos.

5. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos a contar das eleições, podendo ser renováveis mediante propostas do conselho de administração, se não ocorrer eleições no período em que finda o respectivo mandato.

**Artigo 8º**

**Da assembleia geral**

1. A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas liberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos da sociedade para todos os membros desta.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 9º**

**Competência**

1. Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos da sociedade;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades, orçamento, o balanço e as contas da sociedade.

2. Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos internos da sociedade.

3. Autorizar o conselho de administração a contrair empréstimos, para a realização dos objectivos da sociedade.

4. Deliberar em processo disciplinar, sobre a expulsão dos sócios e sobre a sua readmissão, nos termos da Lei que regula o direito e obrigações dos sócios.

5. Aprovar a fixação do quadro do pessoal da rádio e bem assim a tabela de remunerações ou subsídios quando se mostrar necessário as funções dos serviços.

6. A Assembleia Geral pode delegar no Conselho de Administração, as competências, devendo, no entanto os actos praticados por delegação serem sujeitas a homologação, da Assembleia Geral.

#### Artigo 10º

##### Das reuniões

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente quando julgar necessário, por iniciativa de qualquer um dos órgãos sociais ou pelo menos um terço dos accionistas, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### Artigo 11º

##### Convocação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Conselho de Administração, nos termos estatutários.

2. As convocatórias para as Assembleia Gerais indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por carta registada, telex, telefax ou anúncio nos jornais de maior circulação no país.

3. O pedido de convocação deve ser dirigido ao Presidente da Mesa em carta registada com aviso de recepção e a convocação para a Assembleia Geral extraordinária deve ter lugar dentro dos quinze dias, devendo na mesma constar o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

#### Artigo 12º

##### Auditoria

Sempre que entender necessário a Assembleia Geral pode solicitar auditorias a gerência.

#### Artigo 13º

##### Convocação da Assembleia Geral

1. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicados ou por cartas registadas, com quinze dias de antecipação devendo mencionar o assunto a que tem de ocupar-se.

2. O prazo a que se refere o nº 1 conta-se a decorrer depois do dia da publicação do anúncio e antes do da Assembleia Geral.

3. Na Assembleia que for apreciado o Balanço podem ser tomadas deliberações sobre a acção de responsabilidade e sobre a destituição dos Administradores que a Assembleia considere responsáveis, mesmo que tais assuntos não constem da convocação.

4. A simples presença de estranhos quando devidamente convidados, não torna nula a deliberação de Assembleia Geral se essa presença é indiferente desde que não haja interferência na respectiva deliberação.

5. Todo o accionista tem direito de protestar contra a deliberação tomada em oposição às disposições expressas na Lei e no respectivo estatuto.

6. Nas resoluções tomadas e os actos praticados contra os preceitos da Lei ou dos estatutos contra as deliberações da Assembleia Geral não obriga a sociedade e todos que tomarem parte em tais actos ficam pelos seus efeitos pessoais e solidariamente responsáveis.

#### Artigo 14º

##### Quorum

1. Em primeira convocatória a assembleia-geral pode deliberar desde que estejam presentes os accionistas ou seus representantes detentores de acções representativas de um mínimo de sessenta por cento do capital social.

2. Se à hora marcada para a reunião não se verificarem as condições previstas no número anterior a assembleia-geral reunir-se-á uma hora mais tarde, podendo então deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados accionistas detentores de acções representativas de quarenta por cento do capital social,

#### Artigo 15º

##### Convocação da Assembleia Geral

1. Salvo disposição legal ou estatutária expressa em contrário, a assembleia-geral delibera por maioria simples de votos dos accionistas presentes.

2. As deliberações sobre alteração dos estatutos só podem ser tomadas em assembleia expressamente convocada para o efeito e exigem o voto favorável de três quartos dos accionistas presentes.

3. As deliberações sobre a extinção da RVM, só podem ser tomadas em assembleia expressamente convocada para o efeito e requerem o voto favorável de três quartos dos accionistas presentes.

4. O accionista não pode tomar parte nas deliberações, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesse entre a sociedade e ele, seu cônjuge ou unido de factos, ascendente ou descendente.

#### Artigo 16º

##### Mesa

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia-geral, de entre os accionistas.

2. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

#### Artigo 17º

##### Do conselho da administração

1. O conselho de administração é o órgão executivo e administrativo da RVM, e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-tesoureiro eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas, para um mandato de dois anos renováveis.

2. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

#### Artigo 18º

##### Da posse

O conselho de administração toma posse perante o presidente da mesa da assembleia.

#### Artigo 19º

##### Competência

1. O conselho da administração dirige e coordena as actividades da sociedade competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

- a) Fazer executar as deliberações do conselho de administração bem como as demais decisões emanadas da assembleia-geral.
- b) Velar pela articulação e circulação de informação;
- c) Assegurar que os livros de escrituração e outros registos financeiros da sociedade sejam mantidos em ordem;

- d) Seleccionar, recrutar e propôr a contratação do pessoal que fôr julgado indispensável para os serviços da RVM, fixando o quadro do pessoal afecto a rádio;
- e) Elaborar orçamentos de manutenção e investimentos que deverão ser discutidos na assembleia-geral para aprovação, superintendendo na execução dos mesmos;
- f) Exercer autoridade disciplinar sobre todo o pessoal por ele recrutado e propôr a demissão de qualquer trabalhador depois de consultar a assembleia-geral;

2. Compete ainda ao conselho de administração:

- a) Elaborar os regulamentos internos da sociedade;
- b) Estabelecer relações de cooperação com organizações congêneres não governamentais, nacionais e estrangeiros;
- c) Propôr à assembleia-geral a admissão de novos sócios;
- d) Elaborar a política comercial da sociedade;
- e) Elaborar o plano estratégico e do desenvolvimento da sociedade;
- f) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração.

Artigo 20º

#### Gerência

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio gerente nomeado para o efeito.

2. Desde já fica nomeado gerente da sociedade: Cândido Barbosa Rodrigues.

3. No caso de ausência, doenças ou impedimento do sócio gerente os poderes de gerência, no todo ou em parte, poderão ser delegados a outro sócio gerente mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 21º

#### Delegação de poderes

A sociedade obriga-se perante terceiros em todos os actos de gestão mediante assinatura de dois membros do conselho de administração ou por delegação destes.

Artigo 22º

#### Interdições

A sociedade não se obriga a contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem a sociedade.

Artigo 23º

#### Prestação de contas

No fim de cada ano a direcção apresentará ao conselho de administração fiscal:

- a) Inventário desenvolvido do activo e passivo da sociedade;
- b) Conta de ganhos e perdas;
- c) Relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade com indicação suscitada das operações realizadas;
- d) Balanço com o parecer do conselho fiscal será enviado a cada accionista, com oito dias de antecedência antes do prazo fixado para a reunião da assembleia geral.

Artigo 24º

#### Reunião

1. O conselho de administração reúne-se ordinariamente duas vezes por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido da mesa da assembleia-geral.

2. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo respectivo presidente.

3. Das reuniões serão sempre lavradas actas pelo secretário que depois de aprovadas, serão obrigatoriamente assinadas por todos os accionistas presentes.

4. O conselho de administração estabelecerá o seu regulamento interno.

Artigo 25º

#### Quorum

1. O conselho de administração pode deliberar com a presença dos seus accionistas titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate.

Artigo 26º

#### Gestão patrimonial e financeira

1. O património da RVM é constituído para além do somatório das acções dos seus accionistas, pelos bens, equipamentos recebidos ou adquiridos para o exercício da sua actividade.

2. A RVM administra e dispõe livremente dos bens que integram o seu património, salvo disposições constantes da lei ou do respectivo estatuto.

Artigo 27º

#### Das receitas

1. Constituem receitas da RVM:

- a) O rendimento de bens próprios;
- b) Subsídios de entidades públicas ou privada;
- c) As participações, as dotações de entidades públicas;
- d) Doações, heranças que lhe sejam destinados;
- e) O produto de alienação de bens próprios e de constituição de direitos sobre eles;
- f) Dividendos percebidos pelas participações no capital de outras sociedades;
- g) Produtos de venda de publicações próprias;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou receitas provenientes da sua actividade que por lei, pelos estatutos, ou por contrato, lhe devem pertencer;
- i) Quaisquer ofertas e donativos.

2. A RVM pode cobrar receitas provenientes do exercício da sua actividade ou que lhe sejam facultadas por lei e seus estatutos, bem como a realização de despesas inerentes a prossecução dos seus objectos.

3. A RVM para a prossecução dos seus objectivos pode contrair empréstimos junto das instituições de créditos dentro ou fora do país.

## Artigo 28º

**Dissolução**

## 1. A sociedade dissolve-se:

- a) Findo o prazo a que foram constituídos não havendo prorrogações;
- b) Pela extinção ou cessão do seu objecto;
- c) Por se achar preenchido o fim delas, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços se os sócios não fizerem logo as entradas;
- f) Por acordo dos sócios;
- g) Pela fusão com outras sociedades.

2. A impossibilidade da satisfação do fim social só pode ser entendida no sentido de quando existir de facto e derivada de actos estranhos à vontade dos sócios e que estes não possam vencer.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, devidos e custos de líquidos, o activo líquido apurado será repartido na proporção das respectivas acções:

- a) A sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes do sócio falecido ou interdito, ficando vedado a estes cederem a terceiros parte do seu quinhão social sem o consentimento de todos os sócios que em primeiro lugar gozam desse direito;
- b) Se os herdeiros do sócio falecido ou qualquer sócio quiser afastar-se da sociedade ser-lhe-ão pagos o que se apurar pertencer-lhe nos termos da lei.
- c) O falecimento de qualquer sócio ou o seu afastamento não implica a dissolução da sociedade;
- d) Compete a assembleia-geral deliberar sobre a forma de liquidação;

- e) Nenhuma questão emergente entre os accionistas ou em sociedade será submetido ao foro jurídico sem que primeiro se tenha procurado a sua resolução por comum acordo.

## Artigo 20º

**Denominação**

Em todos os casos omissos regeirão as leis e demais normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos treze dias de mês de Abril de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.



**FIRMAS «DOMINGOS ANTÓNIO DUARTE, LDA.» e «DUARTE & DUARTES, LDA.»**

**CONVOCATÓRIA**

São por este meio convocados os sócios das Firmas supramencionadas a participarem na assembleia-geral que será realizada no dia 12 de Junho de 1998 pelas 18H00, na sede da primeira, em Mindelo e com a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação, aprovação ou modificação de balanços e contas;
2. Apreciação e decisão sobre assuntos relevantes para o futuro das duas firmas designadamente sobre a sua dissolução;
3. Diversos.

Se por qualquer motivo todos os sócios não puderem estar presentes à hora indicada fica desde já convocada a mesma reunião para o mesmo dia e local uma hora mais tarde.

Mindelo, 11 de Maio de 1998. — A sócia-gerente, *Eufémia Duarte*.